

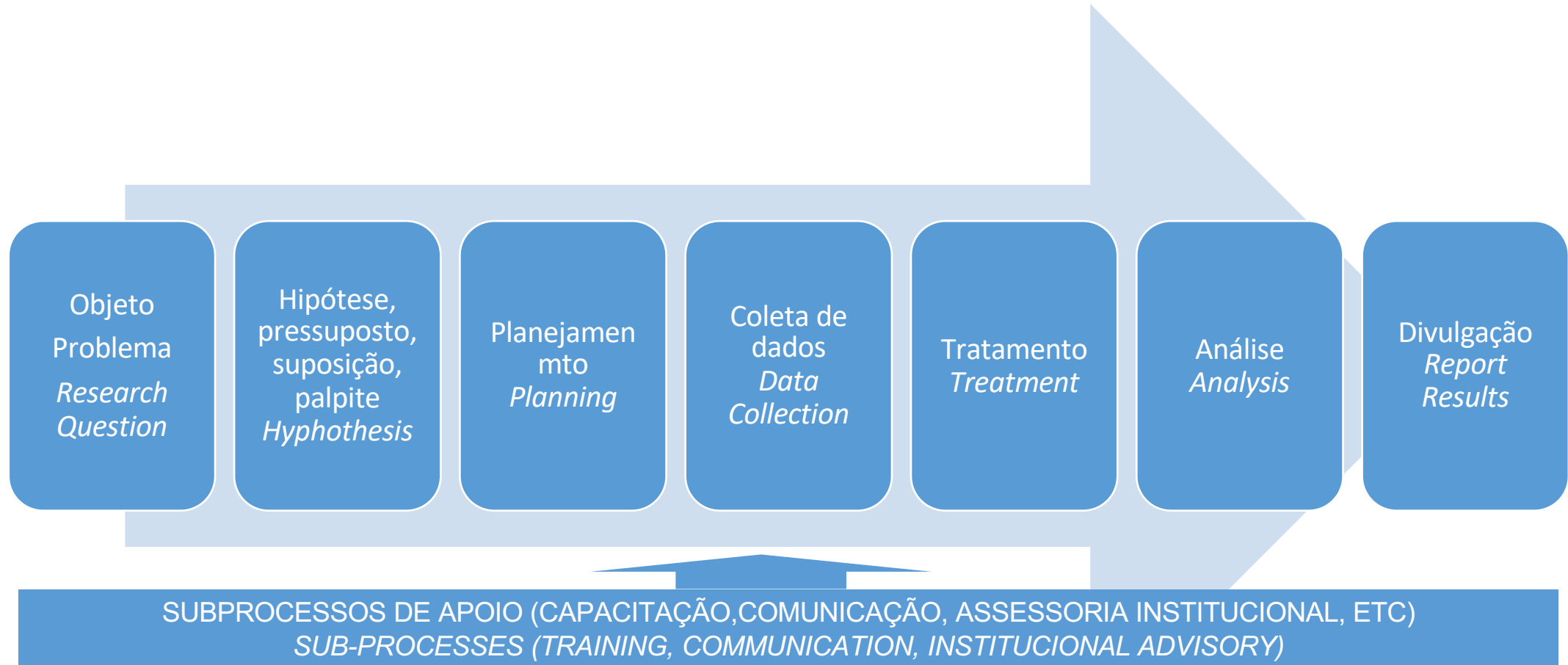
# O Centro de Excelência como Estratégia para Aprimoramento de Políticas Públicas baseadas em Evidências

**GUSTAVO CAMILO BAPTISTA**  
**DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**26 DE JANEIRO DE 2021**

# PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO BASEADO EM EVIDÊNCIAS

## EVIDENCE-BASED KNOWLEDGE PRODUCTION



# CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DROGAS

## INTERNATIONAL DRUG CONTROL TREATIES



Combater o abuso de drogas por meio de ações internacionais coordenadas.

Limitação da posse, do uso, da troca, da distribuição, da importação, da exportação, da manufatura e da produção de drogas exclusivas para uso médico e científico.

Combater o tráfico de drogas por meio da cooperação internacional para deter e desencorajar os traficantes.



Sistema de controle internacional para substâncias psicotrópicas, e é uma reação à expansão e diversificação do espectro do abuso de drogas.

Formas de controle sobre diversas drogas sintéticas de acordo, por um lado, a seu potencial de criar dependência, e por outro lado, a poder terapêutico.



Fornecer medidas abrangentes contra o tráfico de drogas, inclusive métodos contra a lavagem de dinheiro e o fortalecimento do controle de precursores químicos.

Fornecer informações para cooperação internacional por meio, por exemplo, da extradição de traficantes de drogas, seu transporte e procedimentos de transferência.

# ACÓRDÃO 280/2020 – TCU

## FEDERAL COURT OF ACCOUNTS

9.2.2.1. instituem processos de trabalho ordinários para fins de monitoramento e de avaliação da política pública sobre drogas, consideradas todas suas ações, conforme determina o art. 4º, inciso III, do Decreto 9.203/2017, e os componentes Monitoramento e Avaliação do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, com o propósito de:

9.2.2.1.1. examinar, com juízo crítico e face às mudanças subsequentes, a justificação lógica da política pública em termos da adequação dos seus objetivos e estratégias;

9.2.2.1.2. comparar a consecução das metas alcançadas com as estabelecidas, identificando as razões do sucesso e insucesso;

9.2.2.1.3. verificar a eficiência dos procedimentos utilizados na execução do programa e da qualidade do desempenho gerencial;

9.2.2.1.4. determinar a eficiência econômica do programa;

9.2.2.1.5. determinar e traçar a causalidade dos efeitos e o impacto do programa; e

9.2.2.1.6. identificar as lições aprendidas e propor recomendações, de modo a reforçar os acertos e/ou, se necessário, ajustar, reorientar e modificar objetivos, metas, arranjos organizacionais e recursos;

# ACÓRDÃO 280/2020 – TCU

## FEDERAL COURT OF ACCOUNTS

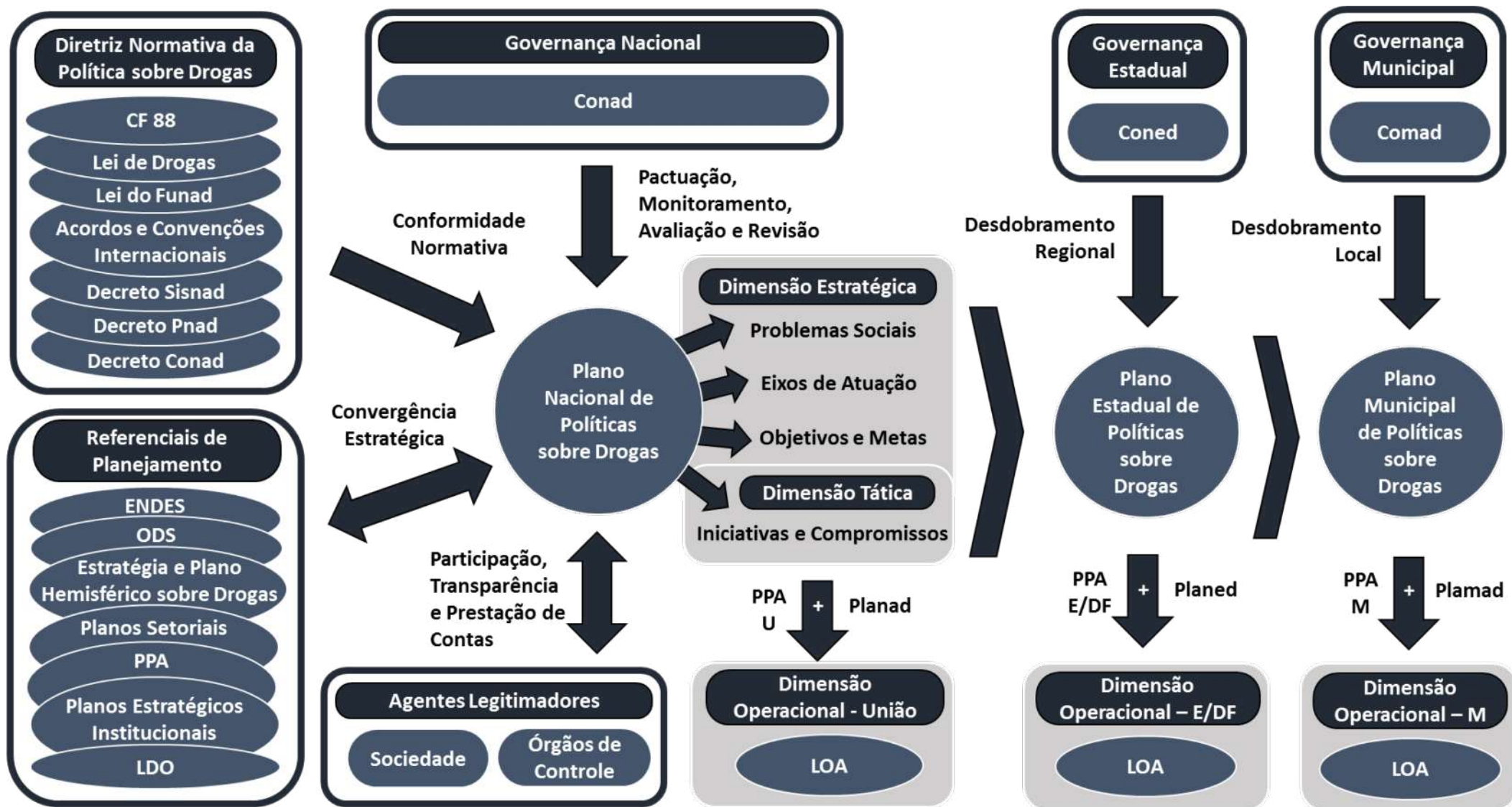
9.2.3. à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania que adotem providências com vistas à divulgação periódica e atualizada dos relatórios de monitoramento e de avaliação da política pública sobre drogas, nos termos do art. 3º, incisos V e VI, do Decreto 9.203/2017 e do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;

9.2.4. ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas que inclua em seus planos de trabalho anuais atividades referentes à reformulação e ao acompanhamento da execução do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, bem como ao acompanhamento do cumprimento, pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, das diretrizes nacionais para: i) prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e ii) repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, nos termos do art. 2º, incisos II, VI e VII, do Decreto 9.926/2019;



# PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – PLANAD

## NATIONAL DRUGS STRATEGY



**Obrigatoriedade:** Execução do projeto é obrigatória para atendimento da Lei nº 11.343/2006, do Decreto nº 9.926/2019 e do Acórdão nº 280/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU.

# PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – PLANAD

## NATIONAL DRUGS STRATEGY



# CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS

*CENTRE OF EXCELLENCE FOR ILLICIT DRUG SUPPLY REDUCTION*

## Contexto Atual: Riscos e Custos



Dependência de outras entidades para a realização de pesquisas e cursos



Maior custo das contratações e formação de parcerias;

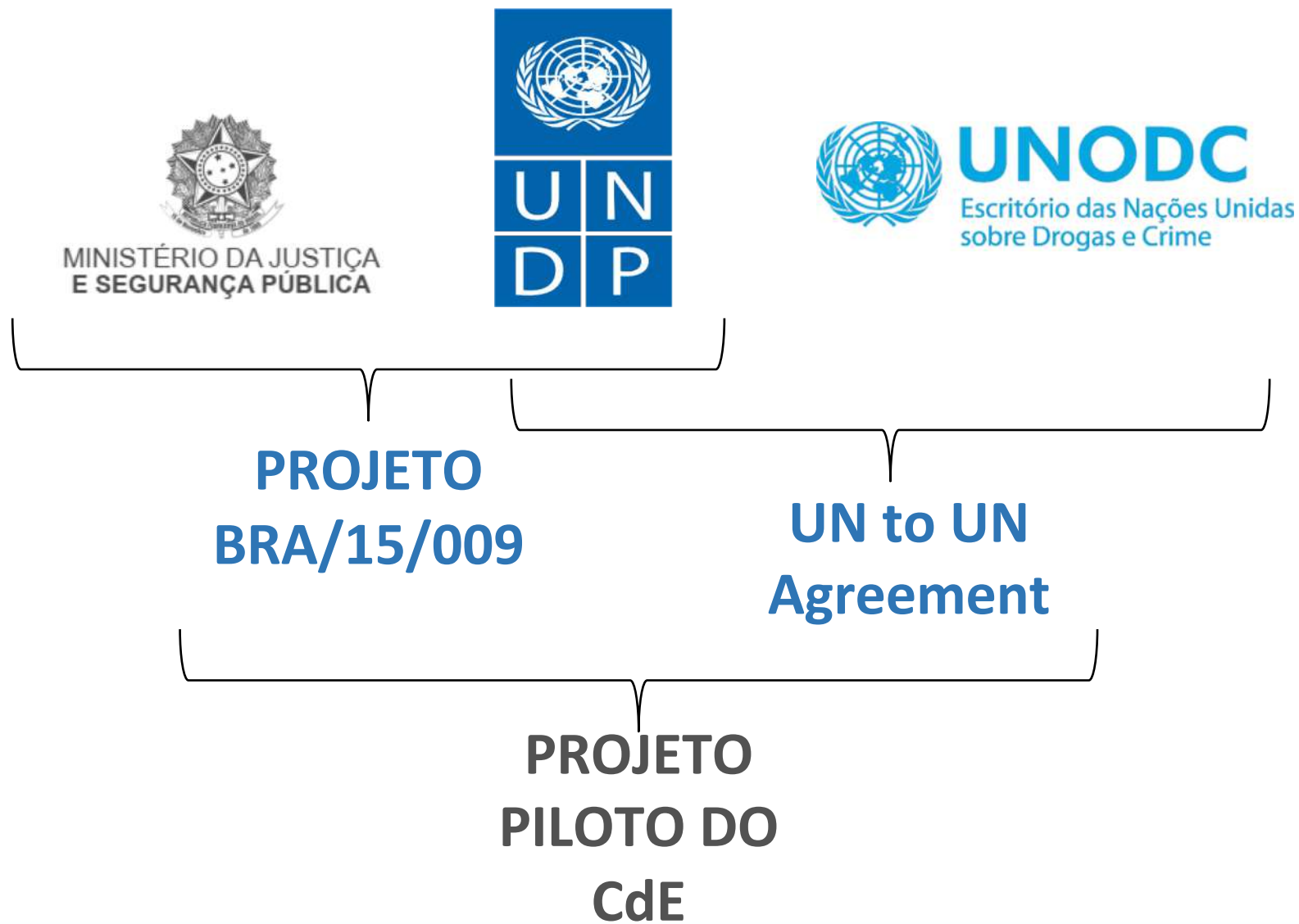


Problemas de falta de qualidade, confiabilidade e de quebra de contratos



# CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS

CENTRE OF EXCELLENCE FOR ILLICIT DRUG SUPPLY REDUCTION



## **EXEMPLO: MENSURAÇÃO DE FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS**

